Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

**Lei 823/91 de 08 de maio de 1.991.**

Que estabeleca normas quanto à construção de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no município de Miracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, § 8º da Lei Orgânica do Municipio de Miracatu, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamentos, desde que seja obedecido o que segue:

**§ 1º -** Que tenha a distância mínima de 200 metros de asilos, creches, hospitais escolas, quartéis e templos religiosos;

**§ 2º -** Que a construção seja feita em terreno cuja área possua no mínimo 1000 metros quadrados;

**§ 3º -** Que tenha a distância mínima de 300 metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

**§ 4º -** Que possua um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

**§ 5º** - Que tenha no perímetro urbano um raio de 200 metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere,e, no perímetro' suburbano, um raio mínimo de 1000 metros.

**§ 6º** - Não se aplica o parágrafo anterior no caso de instalação do posto revendedor e/ou outro estabelecimento congênere caso venha a ser instalado com frente para rodovias estaduais ou federais que tenham leito carroçável duplicado.

**ARTIGO 2º** - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo de 1 (hum) ano a con-' tar da data de aprovação da planta.

**ARTIGO 3º** - Excetuam-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já implantados e em funcionamento.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de maio de 1.991.

Plínio Pereira da Silva

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 196/197
14/05/91